



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Emmanoel Pereira. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário de Mineiros – UniFirmes, Goiás, acompanhados pelos professores Pauliane Rodrigues Resende e João Lucas Bueno Dalle Vedove. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues saudou os estudantes e professores e discorreu sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho e da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência, as Senhoras Ministras, Senhores Ministros, Ilustre Subprocurador-Geral do Trabalho, Senhoras e Senhores Advogados presentes, servidores e todos que estão aqui nesta manhã em que se realiza a nossa última sessão do ano, uma sessão premiada, uma sessão com cento e setenta e sete processos, muitos casos estão retornando à pauta, alguns um pouco mais antigos, o que se justifica até mesmo em razão da complexidade das discussões travadas nestes processos, mas é sempre um prazer, Presidente, receber alunos, professores que buscam trazer aos alunos uma vivência prática daquilo que se ensina no ambiente acadêmico. Cumprimento os professores Pauliane Rodrigues Resende e João Lucas Bueno Dalle Vedove, da cidade de Mineiros, conhecida entre nós por ser um grande polo agropecuário. Sejam muito bem vindos a esta Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que examina fundamentalmente Ações Rescisórias Originárias ou em grau de Recurso Ordinário, Mandados de Segurança também em grau de Recurso Ordinário e Conflitos de Competência. A nossa pauta hoje está repleta de temas interessantes, é uma sessão que deve se prolongar durante todo o dia, o Presidente não disse mas é sempre importante contar com a colaboração de todos os Ministros naquilo que diz com o resumo dos votos, esse nosso trabalho é muito facilitado porque as planilhas são distribuídas com antecedência, todos conhecemos todos os casos que estão pautados, conhecemos os votos dos relatores e isso dinamiza o nosso trabalho; trabalho que se desenvolve com o concurso indispensável dos servidores da taquigrafia, da jurisprudência, da secretaria, também o suporte do som, da imagem e da segurança, enfim. Mas como eu disse, nós cuidamos aqui de Ações Rescisórias e de Mandados de Segurança, e são dois temas que reputo muito importantes, especialmente a Ação Rescisória, que recebeu no Código de Processo Civil de dois mil e quinze uma nova sistematização. É bem verdade, nós sabemos, que a segurança jurídica é um valor constitucional e a coisa julgada busca realizar o valor segurança jurídica. Mas nem sempre as coisas julgadas formadas se revelam rígidas conforme a ordem jurídica e há, portanto, um espaço excepcional de desconstrução de decisões judiciais passadas em julgado, são hipóteses excepcionais que estão previstas no artigo novecentos e sessenta e seis do Código de Processo Civil de dois mil e quinze, que na essência repete aquela disciplina do artigo quatrocentos e oitenta e cinco do Código de setenta e três; mas, o Código de Processo



Civil de dois mil e quinze avançou, e avançou em relação à codificação superada, pelo menos em dois aspectos. Primeiro, pra reafirmar a importância de atuação do poder judiciário ocorrer de forma coerente com os princípios e regras que fundamentam o sistema normativo. O que eu quero dizer com isso é que há uma preocupação muito grande com a qualidade das decisões produzidas pelo Poder Judiciário. Houve uma ampliação de hipóteses de rescindibilidade de decisões de mérito passadas em julgado, mas também se passou a prever a possibilidade de rescisão de decisões terminativas em ações rescisórias, não apenas decisões de mérito, mas também decisões terminativas. Eu chamo a atenção que a segurança jurídica é um valor constitucional e que a ação rescisória possui, por isso, caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização das ações rescisórias. Ao lado dessa noção de segurança jurídica, é importante também mencionar que o Código de dois mil e quinze introduziu um outro sistema, um sistema do direito jurisprudencial. E o legislador foi muito feliz, ao meu sentir, ao consagrar também a possibilidade de manipulação de ações rescisórias para desconstituir decisões de mérito que aplicam de forma equivocada diretrizes sumuladas, entendimentos postos em súmulas de jurisprudência. Esse é um tema novo, um tema que está ainda sendo tateado por esta Subseção e o grande debate que se coloca é sobre se as Súmulas meramente persuasivas, as Súmulas editadas antes do início da vigência do atual Código de Processo Civil são ou não obrigatórias, vinculantes, de cumprimento necessariamente impositivo por parte de juízes e tribunais. Esse é um tema novo, um tema que está sendo estudado aqui entre nós. Mas este é um dos âmbitos de atuação desta Subseção. Como eu disse, ao lado da Ação Rescisória, nós temos o Mandado de Segurança, que é um tema também importante, um tema que nos estimula frequentemente, nós sabemos que as decisões interlocutórias no Processo do Trabalho são irrecorríveis de imediato, é o que se contém no parágrafo primeiro do artigo oitocentos e noventa e três da Consolidação das Leis do Trabalho, mas isso não significa que determinadas decisões interlocutórias não possam ser questionadas pela via do mandado de segurança, em caráter excepcional, decisões que possuem aptidão para produzirem efeitos imediatos no mundo da vida, decisões gravadas com a nota de discutível juridicidade e, por isso, nós estamos aqui o tempo todo enfrentando o debate sobre admissão de Mandado de Segurança contra atos praticados pelos juízes durante a fase que antecede a formação do título ou mesmo atos praticados já na fase de cumprimento da sentença. Presidente, eu gostaria muito de me estender mais, mas o tempo hoje literalmente nos impõe a máxima brevidade, inclusive e especialmente durante a prolação dos votos. Fundamentalmente eu diria, pra concluir, que poderão também os alunos e professores aqui presentes perceber que as sustentações orais são valorizadas por este Tribunal, os advogados falam após o relator anunciar integralmente o seu voto, o advogado conhece a conclusão proposta pelo relator e isso o habilita a impugnar com mais efetividade as razões de decidir que estão sendo apresentadas pelo relator. Isso, portanto, qualifica o contraditório, enaltece a função dos advogados como indispensáveis à administração da Justiça. Portanto, sejam muito bem vindos, esperam que tenham experiência exitosa e que os professores possam aplicar a prova de Processo do Trabalho com muito mais rigidez do que o habitual. Sejam bem vindos e sejam muito felizes. Obrigado.”

Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta.

PJE-PROCESSO: AR-1000581-46.2018.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autora: SUELY WANZELLER COUTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Nozor José de Souza Nascimento, Ré: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogada: Dra. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1223-32.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogada: Dra. Tarcila Andrade Costa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Recorrido(s): DIJALMA PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Dr.



Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO ALVORADA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009, 485, VI, do CPC e Súmula 414, III, do CPC. Ainda, dar parcial provimento ao recurso ordinário para afastar a multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5263-80.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSWALDO ANDRÉ FABRIS, Advogado: Dr. Oswaldo André Fabris, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Rafael Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao Regional para o prosseguimento do feito, com concessão de prazo para a realização do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Observação 3: o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos na Subseção. Observação 4: o Dr. Rafael Caetano de Oliveira, patrono da parte BANCO BMG S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-738-05.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NATALIA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Correia Guedes, Advogada: Dra. Roberta Cristina Campos de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, determinar a imediata reintegração da impetrante ao trabalho, no cargo anteriormente exercido, com os benefícios legais e normativos, garantida a manutenção dos planos de saúde e odontológico. Com esteio nos arts. 536 e 537 do CPC, estabelece-se multa diária de R\$500,00, revertida em favor da impetrante, em caso de descumprimento, a contar de 10 (dez) dias da ciência desta decisão. Custas em reversão, pelo recorrido, no importe de R\$200,00. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **PROCESSO:** RO-10107-70.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HELITON CLEMENTE, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, § 3º, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Prejudicado o pedido liminar. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 10/9/2019. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-11239-61.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO



DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Soares Scalécio, Advogada: Dra. Cristiane Rocha da Silva, Recorrente e Recorrido: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wagner Coelho da Silva, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de I) conhecer do recurso ordinário do primeiro réu e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, revogando a tutela de urgência deferida no acórdão reformado e indeferindo o pedido de tutela provisória, e, ainda, em consequência, determinar a liberação do depósito prévio a favor do primeiro réu após o trânsito em julgado, custas processuais e honorários advocatícios em reversão, sendo os honorários advocatícios devidos apenas ao causídico do primeiro réu; e II) não conhecer do recurso ordinário adesivo da autora. Observação 1: o Dr. Daniel Costa Reis falou pela parte UNIÃO (PGU). Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS. **PROCESSO:** RO-717-93.2011.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESPÓLIO de PEDRO SOUZA RENNEN E OUTROS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMORIO GRANDE, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou na sessão realizada em 19/11/2019 no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação 2: a Dra. Caroline Nisioka, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMORIO GRANDE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-476-83.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS MAGNO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10294-78.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): IVERSON GLAUBER DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA LIMA - Vicente de Paula Maciel Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas a cargo do impetrante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), considerando-se o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já recolhidas. Observação: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-641-96.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): FERNANDO GUSTAVO LOPEZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezendo da Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC. Observação 1: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte FERNANDO GUSTAVO LOPEZ MONTEIRO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-61200-38.2009.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: suspender o julgamento do feito, nos termos do § 3º do art. 140 do RITST, após os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Maria Helena Mallmann e Lelio Bentes Corrêa acompanharem o voto proferido em 13/8/2019 pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva acompanhou os votos anteriormente proferidos pelos Excentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do réu, para julgar improcedente a ação rescisória. Observação 1: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1003176-61.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETER RASMUS BERNHARDT, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Rodrigues, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima França, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - LÍGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1000718-08.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RESIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Alves Satiro da Silva, Recorrido(s): TECNOFIL Taurus LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Manarin, Advogado: Dr. Ronaldo Nilander, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte RESIVALDO ALVES DOS SANTOS. **PROCESSO:** RO-85-48.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): HELMER JOSE GONCALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte



HELMER JOSE GONCALVES. **PROCESSO:** AR-15801-38.2017.5.00.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): ADRIANA THOMAZ DE MATTOS BRISOLLA PEZZOTTI, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Réu: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória, com apoio no artigo 485, V, do CPC/1973, por violação dos artigos 37, caput, e 102, §2º, da Constituição Federal, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão de fls. 1.123/1.135, proferido pela 1ª Turma do TST, nos autos do Recurso de Revista nº TST-RR-200740-55.2004.5.02.0065. Em juízo rescisório, negar provimento ao recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CONSELHO PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA PARAESTATAL ATÍPICA. ESTABILIDADE", restabelecendo o acórdão regional que manteve a condenação à reintegração da Reclamante aos quadros do reclamado. Custas processuais e honorários advocatícios na reclamação trabalhista rescindenda inalterados. Custas nesta ação rescisória pela ré, no montante de R\$ 623,27 (seiscentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), calculadas sobre R\$ 31.163,91, valor atribuído à causa, isento nos termos do Decreto-Lei 779/69. Honorários advocatícios de responsabilidade do réu na rescisória em favor do patrono da autora, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II e IV, do TST). Restitua-se à autora o depósito prévio. Observação: o Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, patrono da parte ADRIANA THOMAZ DE MATTOS BRISOLLA PEZZOTTI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20757-18.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DIEGO BACCHI KIENETZ, Advogado: Dr. Diego Bacchi Kienetz, Recorrido(s): JORGINA PEDRA DALLABRIDA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o feito, sem resolução do mérito, e denegar a segurança, nos termos dos arts. 485, VI, § 3º, do CPC de 2015 e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação: o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5128-32.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRUST FUND - FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Recorrido(s): ALEXANDRE BEDIN NETO, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Advogada: Dra. Daniela Marques Valentim, Recorrido(s): TRUST FUND - CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Recorrido(s): SHAMA INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., Recorrido(s): TRUST PAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, para melhor exame, suspender o julgamento do processo, após consignado no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes falou pela parte TRUST FUND - FOMENTO MERCANTIL LTDA.. **PROCESSO:** RO-8397-16.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BLUE OCEAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): ESPÓLIO de VALTER DA SILVA MORAIS, Recorrido(s): ENGEDEP CALDERARIA E MONTAGENS EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de cerceamento de defesa para declarar nulo o julgamento do agravo interno, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda a novo julgamento do agravo interno, mediante inclusão do processo em pauta com prévia intimação das partes. Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa



Costa, patrona da parte BLUE OCEAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-155-36.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): RAFAEL RODRIGO NASCIMENTO SANTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-10564-39.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Ana Beatriz Alvim Veiga Marangão, Embargado(a): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Advogado: Dr. Guilherme Dias Gontijo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lutiana Nacur Lorentz, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 43ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Maurício Pessoa, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-100800-84.2011.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Volnei Roque Zanchetta, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS EST MA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário interposto na ação rescisória, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão transitado em julgado na ação anterior, e, em novo julgamento, extinguir o processo originário sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC de 2015, por ilegitimidade ativa ad causam. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$447,33, calculadas sobre R\$22.366,73, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória. Honorários advocatícios, também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. Prejudicado o exame do agravo regimental; (II) conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto na ação cautelar para determinar a suspensão das obrigações de pagar e fazer impostas na decisão rescindenda, até o julgamento definitivo da ação rescisória. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas processuais pelo Requerido, no importe de R\$447,33, calculadas sobre R\$22.366,73, o valor dado à causa na inicial. Honorários advocatícios, também pelo Requerido, no importe de 15% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, do CPC de 1973). Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 16ª Região e ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA o inteiro teor desta decisão. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-6044-66.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTRACO COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Recorrido(s): RENATO MARCOS PADULA, Advogado: Dra. Miriam Cardoso e Silva, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso e Silva, Advogada: Dra. Camila Podavini, Recorrido(s): MUGUIDJANA AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ferrarezi Risolia, Advogado: Dr. Lucas Moretti da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO



DE PENÁPOLIS - SIDNEY XAVIER ROVIDA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para CONCEDER A SEGURANÇA, a fim de cassar o ato coator que indeferiu a substituição das testemunhas, mantendo-se a liminar concedida às págs. 535/537, na qual se determinou a expedição da respectiva carta rogatória às novas testemunhas indicadas pelas impetrantes. Observação: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte INTRACO COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA. **PROCESSO:** RO-5171-10.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO EDUARDO ZAMBON, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte RODRIGO EDUARDO ZAMBON. **PROCESSO:** RO-10306-46.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDIVAL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wolmy Barbosa de Freitas, Recorrido(s): CONSTRUTORA CIVIL LTDA. - CONCIL - ME, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito rescisório. Custas pela autora, no importe de R\$656,06, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$32.803,31). Arbitra-se o percentual de 15% sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios. Nos termos do art. 5.º da Instrução Normativa n.º 31/2007 do TST, determina-se a reversão ao réu do depósito prévio realizado pela autora. Observação: o Dr. Wolmy Barbosa de Freitas, patrono da parte EDIVAL TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-22031-51.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência deferida pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, na ação originária. Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 4ª Região e ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS o inteiro teor deste julgamento. Observação: o Dr. Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, patrono da parte DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-11634-28.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dra. Júnia Castelar Savaget, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Autoridade Coatora: DANIEL FERREIRA BRITO - JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanhando o voto proferido em 10/12/2019 pela Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de I) conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 71, § 5º, e 235-C, caput e § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 13.103/2015, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido na sessão realizada em 10/12/2019. Observação 2: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-101809-54.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIO ANTUNES LOPES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dra. Priscilla Aguiar Rodrigues, Recorrido(s): SANDRA GUIMARAES DE SA, Recorrido(s): IMPRINTA EXPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA., Recorrido(s): GRAFICA DIGITAL IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA, Recorrido(s): FLAMA EDITORA GRAFICA LTDA, Recorrido(s): DIGIFOTO FOTOLITO DIGITAL LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, dando-lhe provimento a fim de conceder a segurança postulada, para cassar o ato impugnado, determinando-se os imediatos desbloqueio e liberação das contas bancárias e dos bens pessoais de titularidade do impetrante, constrictos sem a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos autos da reclamação trabalhista nº 0147400-03.2006.5.01.0051. Observação: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela parte FABIO ANTUNES LOPES. **PROCESSO:** RO-20136-21.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO - SILVANA MARTINEZ DE MEDEIROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento ante a perda superveniente do interesse de agir, a teor do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-195300-43.2009.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS PAULO CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-16034-88.2017.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIONÔRA DE JESUS CARNEIRO JASEN DE MELLO, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO, Advogado: Dr. João Igor de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Jefferson Carús Guedes falou pela parte ELIONÔRA DE JESUS CARNEIRO JASEN DE MELLO. **PROCESSO:** ED-RO-1427-42.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE PEREIRA FIRMO, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Paula Araújo Bastos, Embargado(a): JILTON



SANTOS DIAS, Embargado(a): OGUNJA TRANSPORTES SA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Dr. Vitor Fortini Duvelius, patrono da parte JOSE PEREIRA FIRMO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AIRO-100217-43.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO THOMÉ PRAIA CLUBE, Advogado: Dr. José Mota Filho, Advogado: Dr. Cláudio de Almeida Santos, Agravado(s): FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MANOEL RIBEIRO XAVIER, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada pelo Tribunal Regional; II - converter o autos em Recurso Ordinário e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). Observação: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** Ag-RO-3699-32.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLA TEREZINHA SCATENA, Advogado: Dr. Vianney Aparecido Moraes da Silva, Advogado: Dr. Samuel Malheiros de Almeida, Agravado(s): MARCELO DE BRITO CALDEIRA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. Leonardo Teodoro Catoira, patrono da parte CARLA TEREZINHA SCATENA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1293-83.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLEIDSON BARBOSA AGRIPINO, Advogado: Dr. Euler de Amorim Arruda, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** RO-33-23.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO GUSTAVO LOPES FURTADO, Advogado: Dr. Ney José de Fretias, Advogado: Dr. Sandro Balduino Moraes, Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** RO-1237-68.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS AURELIO NADAL, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Advogado: Dr. Mateus Augusto Debus Nadal, Recorrido(s): JOSÉ ALBARI CAMARGO DE ALMEIDA, Recorrido(s): MASSA FALIDA da APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA. , Recorrido(s): EDUARDO RATTON, Recorrido(s): LYZ LAINE GONÇALVES RATTON, Recorrido(s): DIREPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA, Recorrido(s): CLAUDIO RATTON, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-137-23.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dra. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decadência, determinando o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no processamento e julgamento da ação rescisória, conforme entender de direito. **PROCESSO:** RO-6217-63.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ISAÍAS BARROS LEITE, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6236-69.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NELSON RENATO ANTUNES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6148-31.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): CLODOALDO JANCHKOVSKI, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público



do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-399-62.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): FABRÍCIO QUIRINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1201000-14.2007.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Recorrido(s): MAPELY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Edjaime de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI E REGIÃO, Recorrido(s): JOÃO ALVES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5714-42.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARISTELA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6037-47.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANTONIO VILMAR COSTA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6204-64.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RAFAEL GOMES DE LIMA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise



dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5680-67.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VALDEMAR CONRADO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6111-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MAROS DE OLIVEIRA FRANCA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6200-27.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VANDERLEI APARECIDO DE PAULA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5694-51.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s):



ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LEANDRO LOPES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6114-56.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SÍLVIO BICHESKI, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6199-42.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RUBENS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5870-30.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DANILO FÉLIX DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da



CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-449-88.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LEANDRO CORREA, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5971-67.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): FABIANO RODRIGO VIEIRA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6215-93.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): CARLOS FELIPE FERREIRA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5702-28.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6220-18.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSE AIRTON ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5901-50.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALESSANDRO CAMARGO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6070-37.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NATALIM CEZÁRIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-1003629-27.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARNO HADLICH FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Castaldo, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 2ª Região nos autos do processo 01711.2004.063.02.00-5, e, em juízo rescisório, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todos os depósitos efetuados até a data da concessão das aposentadorias dos



autores. Custas processuais pela ré no importe de R\$ 4.055,90 (quatro mil, cinquenta e cinco reais e noventa centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 202.795,25 (duzentos e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). Honorários advocatícios pela ré, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, do TST e do art. 20 do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-6184-73.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALINE KLUG HERMES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5938-77.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): CELSO KOSICIO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-447-21.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDGAR AQUINO JIMENEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6159-60.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANDRÉ PATRÍCIO DE JESUS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da



CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5848-69.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALESSANDRO CAMARGO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-429-97.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): RAFAEL ANTÔNIO MACHOSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6143-09.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOÃO GONÇALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-475-86.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PETERSON TRINDADE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5922-26.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOAO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor,



Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6192-50.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DAVID AMARAL DE JESUS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5799-28.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): FRANKLIN HENRIQUE PEREIRA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5948-24.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DIOGO FURTADO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5732-63.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara



Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EDNILSON PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5893-73.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJ CZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROGER DOS SANTOS ANTÔNIO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5829-63.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJ CZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MILTON PEREIRA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-967-44.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUSA MARIA BATISTA MACEDO, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): JOÃO BATISTA TAVARES, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSE ALVES MACEDO, Recorrido(s): ALEXI PELAGIO GONCALVES PORTELA JUNIOR, Recorrido(s): BEIJA FLOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARACAS AGROPECUARIA LTDA, Recorrido(s): ESPLANADA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): VITIS AGRÍCOLA LTDA., Recorrido(s): RODRIGO CAVALCANTI PORTELA, Recorrido(s): RICARDO MACEDO, Recorrido(s): RITA DE CASSIA CAVALCANTI PORTELA, Autoridade Coatora: JUIZ DA COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E DE APOIO PERMANENTE À EXECUÇÃO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando a suspensão do processo principal (RT-001142-37.2010.5.09.0091), com a instauração do



incidente de desconsideração da personalidade jurídica, como determinado nos arts. 855-A da CLT e 133 e seguintes do CPC/15, com o imediato desbloqueio de quaisquer aplicações financeiras e desbloqueio de bens da impetrante, até a conclusão do incidente, dando-se ciência da presente decisão à autoridade coatora e ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** RO-21103-03.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - GUILHERME DA ROCHA ZAMBRANO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-99-16.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELCIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcio Regis Torres dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - ANDRÉA CLÁUDIA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o feito, sem resolução do mérito, e denegar a segurança, nos termos dos arts. 485, VI, § 3º, do CPC de 2015 e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-1052-30.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO CAVALCANTI PORTELA, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA TAVARES, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO JOSE ALVES MACEDO, Recorrido(s): ALEXI PELAGIO GONCALVES PORTELA JUNIOR, Recorrido(s): R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BEIJA FLOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARACAS AGROPECUARIA LTDA, Recorrido(s): ESPLANADA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): VITIS AGRÍCOLA LTDA., Recorrido(s): RODRIGO MACEDO, Recorrido(s): RICARDO MACEDO, Recorrido(s): RITA DE CASSIA CAVALCANTI PORTELA, Recorrido(s): NEUSA MARIA BATISTA MACEDO, Autoridade Coatora: JUIZ DA COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E APOIO PERMANENTE À EXECUÇÃO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando a suspensão do processo principal (RT-001142-37.2010.5.09.0091), com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, como determinado nos arts. 855-A da CLT e 133 e seguintes do CPC/15, com o imediato desbloqueio de quaisquer aplicações financeiras e de bens do impetrante, até a conclusão do incidente, dando-se ciência da presente decisão à autoridade coatora e ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** RO-1040-16.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO MACEDO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Recorrido(s): JOÃO BATISTA TAVARES, Recorrido(s): VITIS AGRÍCOLA LTDA., Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): RODRIGO MACEDO, Recorrido(s): R2T - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES MACEDO, Recorrido(s): ALEXI PELÁGIO GONÇALVES PORTELA JÚNIOR, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA CAVALCANTI PORTELA, Recorrido(s): BEIJA FLOR



EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARACAS AGROPECUÁRIA LTDA. - ME, Recorrido(s): ESPLANADA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): RODRIGO CAVALCANTI PORTELA, Recorrido(s): NEUSA MARIA BATISTA MACEDO, Autoridade Coatora: JUIZ DA COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E APOIO PERMANENTE À EXECUÇÃO DE CURITIBA - FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar o óbice imposto à apreciação do mandado de segurança, prosseguindo no seu imediato julgamento; II - conceder a segurança, determinando a suspensão do processo principal (RT-001142-37.2010.5.09.0091), com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, como determinado nos arts. 855-A da CLT, 133 e seguintes do CPC/15, com o imediato desbloqueio de quaisquer aplicações financeiras e de bens da impetrante, até a conclusão do incidente. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade coatora e ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** RO-642-18.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Chen, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Hilário Valentim, Recorrido(s): BSB PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): ALPHALINS TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Priscila da Rocha Lago, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Recorrido(s): USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Recorrido(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Recorrido(s): INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A., Recorrido(s): INFINITY DISA PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CRIDASA - CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S.A., Recorrido(s): CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS S.A., Recorrido(s): GAIA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): DISA DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Recorrido(s): COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): IKER TURISMO LTDA., Recorrido(s): STAR ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): INFRA BERTIN EMPREENDEMENTOS S.A., Recorrido(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS DE LINHARES, RIO BANANAL, SOORETAMA, JAGUARÉ, SÃO MATEUS, CONCEIÇÃO DA BARRA, PEDRO CANÁRIO, SÃO GABRIEL DA PALHA E VILA VALÉRIO - ES - SINTRASS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Antonio Tavares, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC. **PROCESSO:** RO-7932-70.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUAN ANTONIO DE FREITAS NUNES, Advogado: Dr. Clayton Augusto de Oliveira Moura, Recorrido(s): DAIANE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Advogada: Dra. Manuela Maria Antunes Margarido, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 485, IV, do CPC/2015. **PROCESSO:** RO-958-82.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado:



Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): JOÃO BATISTA TAVARES, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO JOSE ALVES MACEDO, Recorrido(s): ALEXI PELAGIO GONCALVES PORTELA JUNIOR, Recorrido(s): BEIJA FLOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARACAS AGROPECUARIA LTDA, Recorrido(s): ESPLANADA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): VITIS AGRÍCOLA LTDA., Recorrido(s): RODRIGO CAVALCANTI PORTELA, Recorrido(s): RICARDO MACEDO, Recorrido(s): RODRIGO MACEDO, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA CAVALCANTI PORTELA, Recorrido(s): NEUSA MARIA BATISTA MACEDO, Autoridade Coatora: JUIZ DA COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E APOIO PERMANENTE À EXECUÇÃO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1028-02.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BEIJA FLOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Breno Aurelio Bezerra Nascimento, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA TAVARES, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO JOSE ALVES MACEDO, Recorrido(s): ALEXI PELAGIO GONCALVES PORTELA JUNIOR, Recorrido(s): R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARACAS AGROPECUARIA LTDA, Recorrido(s): ESPLANADA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): VITIS AGRÍCOLA LTDA., Recorrido(s): RODRIGO CAVALCANTI PORTELA, Recorrido(s): RODRIGO MACEDO, Recorrido(s): RICARDO MACEDO, Recorrido(s): RITA DE CASSIA CAVALCANTI PORTELA, Recorrido(s): NEUSA MARIA BATISTA MACEDO, Autoridade Coatora: JUIZ DA COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E APOIO PERMANENTE À EXECUÇÃO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando a suspensão do processo principal (RT-001142-37.2010.5.09.0091), com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, como determinado nos arts. 855-A da CLT e 133 e seguintes do CPC/15, com o imediato desbloqueio de quaisquer aplicações financeiras e de bens da impetrante, até a conclusão do incidente, dando-se ciência da presente decisão à autoridade coatora e ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** RO-375-70.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONALDO DE OLIVEIRA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Alan Campos Caland, Recorrido(s): VILDSON OLIVEIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Advogado: Dr. Wanderson Pereira Europeu, Recorrido(s): AMILTON DA MOTA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Fernanda Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Walter de Castro Coutinho, Recorrido(s): SILMONE BOTELHO BORGES, Advogada: Dra. Cristiane de Sousa Ayres, Advogado: Dr. Gilberto Conceição do Amaral, Advogado: Dr. José Abel do Nascimento Dias, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando a suspensão do processo principal (0000812-04.2015.5.10.0102), com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, como determinado nos arts. 133 e seguintes do CPC/15, com o imediato desbloqueio de quaisquer aplicações financeiras e desbloqueio de bens da impetrante, até a conclusão do incidente, dando-se ciência da presente decisão à autoridade coatora e ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. **PROCESSO:** RO-101392-04.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. José



Alberto Fernandes Lourenço, Recorrido(s): AMELIA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Recorrido(s): GRUPO PROL S.A., Recorrido(s): RISE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Recorrido(s): LITORE PARTICIPACOES - EIRELI, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-MARCO ANTONIO BELCHIOR DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o feito, sem resolução do mérito, e denegar a segurança, nos termos dos arts. 485, VI, § 3º, do CPC de 2015 e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** ED-RO-129-57.2012.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADEMAR DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos em 11/10/2019 e das manifestações protocoladas em 05/12/2019, 13/12/2019 e 16/12/2019. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e as arguições de nulidade. **PROCESSO:** RO-6293-56.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUELI DE PAULA MORAIS, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao apelo. **PROCESSO:** RO-11299-09.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAIANE DE OLIVEIRA VIANA - ME, Advogado: Dr. Vinícius César Felix, Recorrido(s): HUGO HUMBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002352-39.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Recorrido(s): FÚLVIO ALEXANDRE NUNES, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE (EM LIQUIDAÇÃO), Recorrido(s): TECHSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: RAPHAEL JACOB BROLIO - JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5733-48.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LUIS FERNANDO PELIN RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-24070-97.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ WAGNER MENEGHETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra Alves, Advogado: Dr. Renato César Bezerra Alves, Recorrido(s): CÍCERO APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleber Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000753-31.2018.5.02.0000 da 2ª Região,



Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVERS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): JUVENIL CARLOS AFONSO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **PROCESSO:** RO-5825-26.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): WAGNER DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** Ag-RO-102-96.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): ANDRÉ GUILHERME PARIZ, Agravado(s): KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-210178-63.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): NECY BEZERRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Maria Cecília de Holanda Madruga, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, mantendo o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório. Restituam-se os autos à Vice-Presidência do TST, para os encaminhamentos processuais devidos. **PROCESSO:** RO-210163-94.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): MAGDALENA SPARGOLI BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, mantendo o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório. Restituam-se os autos à Vice-Presidência do TST, para os encaminhamentos processuais devidos. **PROCESSO:** RO-22296-53.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: LEANDRO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez, Recorrente e Recorrido: NOÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso adesivo. **PROCESSO:** RO-210070-34.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): ITAMIRA ANDRÉ DE NORONHA, Advogada: Dra. Isabelle Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, mantendo o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório. Restituam-se os autos à Vice-Presidência do TST, para os encaminhamentos processuais devidos. **PROCESSO:** RO-1077100-57.2008.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Olga Mari De Marco, Recorrido(s): CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, mantendo o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório. Restituam-se os autos à Vice-Presidência do TST, para os encaminhamentos processuais devidos. **PROCESSO:** RO-10657-02.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEX JAIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito à dilação probatória e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80464-64.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIMUNDO OLIVAR FROTA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Túlio Vila Nova Torres Martins, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, julgar o processo extinto sem resolução do mérito, na forma dos arts. 321 e 330, III, do CPC de 2015. Custas inalteradas. **PROCESSO:** RO-1010-60.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARTHUR FERREIRA NUNES, Advogada: Dra. Érika Lula Machado Nery, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BAHIANINHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Dr. Iuri Baldini Benevides Fonseca, Recorrido(s): TOMAZ ANTÔNIO VIEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20256-69.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEREZA BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, I e VI, 295, I e parágrafo único, III, do CPC de 1973. Custas inalteradas. **PROCESSO:** RO-7955-84.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSVALDO CÉSAR LOMBARDI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Recorrido(s): TAKATA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Autora o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 1.324,01, calculadas sobre R\$ 66.200,94, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios também pela Autora, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 15ª Região e ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-1003835-41.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL GONÇALVES LIMA, Advogada: Dra. Suzana Previtalli, Recorrido(s): COMPANHIA EL DORADO DE HOTÉIS, Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Recorrido(s): VIEIRA & MELLO HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-230-30.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXSANDRO SOARES DIONISIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA



LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **PROCESSO:** RO-210236-66.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procurador: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Recorrido(s): JOELMA ALVES DA CRUZ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, mantendo o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório. Restituam-se os autos à Vice-Presidência do TST, para os encaminhamentos processuais devidos. **PROCESSO:** RO-20691-09.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GELSON JOSÉ COSER E OUTRA, Advogado: Dr. Kael Fagundes Pereira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas pelas partes e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001818-32.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDNEI PRESTES DE MORAIS, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Patrícia Calmon César Reis, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10647-51.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARMEZILDA SILVA DA COSTA E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES - CCN, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Recorrido(s): TECNAUTO REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **PROCESSO:** RO-149-45.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DENIS DE FASSIO FILHO, Advogado: Dr. Manoel João Storino Neto, Recorrido(s): EBCO SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Gerace, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **PROCESSO:** RO-210135-29.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): ANERINA CRISTINA SILVESTRE ROSA DA SILVA, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, mantendo o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório. Restituam-se os autos à Vice-Presidência do TST, para os encaminhamentos processuais devidos. **PROCESSO:** Ag-RO-1257-59.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J.R. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): SERGIO FAVERZANI FRANCHIM, Advogado: Dr. Nício Antônio da Silveira, Advogado: Dr. Brayer Adson Martiello Tavares, Agravado(s): TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA LTDA., Agravado(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **PROCESSO:** RO-80463-79.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ JACOME DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Túlio Vila Nova Torres Martins, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, julgar o processo extinto sem resolução do mérito, na forma dos arts.



321 e 330, III, do CPC de 2015. Custas inalteradas. **PROCESSO:** AIRO-21825-08.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): JOSE FLAVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Tonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **PROCESSO:** ED-RO-10145-87.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Embargado(a): LOURDES RODRIGUES APARECIDA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de I - conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado. II - conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e, assim, devolver os autos ao Tribunal de origem para, após a adoção do procedimento contido no art. 284 do CPC de 1973, realize novo julgamento da ação mandamental, como entender de direito. Observação: a Exma. Ministra reformulou o voto proferido na sessão realizada em 2/10/2018 e acolheu o voto proposto em 4/12/2018 pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** AIRO-18-14.2018.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL SEIJI TAKAHASHI, Advogado: Dr. Arthur Vitor Santana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, Agravado(s): TRITEX INDUSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogado: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada pelo Tribunal Regional; II - converter o autos em Recurso Ordinário e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). **PROCESSO:** CC - 7301-46.2018.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Suscitante: JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE HORTOLÂNDIA, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes e Renato de Lacerda Paiva, conhecer do Conflito Negativo de Competência e declarar competente a 12ª Vara do Trabalho de São Paulo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-10742-68.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO HORÁCIO ROSA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Recorrido(s): EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEÇAS E FILTROS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Prates Rodrigues, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-241-81.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSIAS BAHIA BARBOSA NETTO, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, Advogado: Dr. José Fernando Marques Muniz Santos, Recorrido(s): ADEMÁRIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Recorrido(s): MSB PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): GILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Recorrido(s):



NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Recorrido(s): CONDOMÍNIO CAMPO BELO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ADRIANO COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5549-90.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WANDA APARECIDA FONSECA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César Teixeira Roque, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Pavani, Recorrido(s): HELENA CHRISTINA DAL COLLETTI BELIX & FILHOS, Advogado: Dr. Abel Manoel dos Santos, Recorrido(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO DAVID BASTOS, Advogado: Dr. Abel Manoel dos Santos, Recorrido(s): WAF ALVES CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5018-40.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Recorrido(s): HEMERSON JOSE STAREPRAVO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): LDM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15, julgando improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios pelo autor, na forma do item II da Súmula nº 219 do TST, no equivalente a 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC/2015, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade por 5 (cinco) anos(art. 98, §3º, do CPC de 2015). Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais a cargo do autor, das quais fica dispensado em razão da gratuidade da justiça deferida. **PROCESSO:** RO-2860-07.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARINEZ SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Mesquita Neto, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, julgar procedente a ação rescisória calcada no art. 485, V, do CPC/1973, por afronta aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 878 da CLT, com redação anterior à Lei nº 13.467/2017, para desconstituir a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, afastar a prescrição intercorrente pronunciada na reclamação trabalhista matriz, determinando o regular prosseguimento da execução. Inverto o ônus da sucumbência, na ação rescisória, sendo devidas custas pelo réu, isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. São devidos honorários advocatícios pela ora recorrido, na forma do art. 20, § 3º, do CPC/1973, vigente à época do ajuizamento da ação rescisória, no importe de 15% sobre o valor dado à causa. **PROCESSO:** RO-7980-63.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANESSA REGINA DA SILVA LUZ, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Advogada: Dra. Dirce Fagundes de Sousa Amutti, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE MONTEIRO MARQUES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança por perda de objeto, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-10214-73.2013.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA PEIXOTO, Advogada: Dra. Aldeth Lima Coelho, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Deusmar José Rodrigues, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente o pedido da ação rescisória, desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001153-55.2011.5.18.0001 e isentar o autor do recolhimento das



custas do processo matriz no importe de R\$21.067,62. Honorários advocatícios na presente ação rescisória pelo réu, em seu valor mínimo, em razão da patente jurisprudência desta Subseção quanto ao tema. Portanto, na forma do item II da Súmula nº 219 do TST, fixam-se os honorários no equivalente a 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na ação rescisória. **PROCESSO:** ED-RO-43900-65.2011.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Embargado(a): JEFFERSON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jimmy Abrantes Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1002180-34.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JERUZA APARECIDA DA VARGEM, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória, nos termos da Súmula 298 do TST. Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do qual fica o autor isento, a teor do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município Autor, sucumbente, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, conforme disposição do art. 85, § 3º, I, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-101814-13.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UMBERTO PAPERÁ FILHO, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Recorrido(s): LUCIMERI DE OLIVEIRA SILVA, Recorrido(s): LATICINIOS MISSOES DO OESTE LTDA - ME, Recorrido(s): LATICINIOS RENATA LTDA - ME, Autoridade Coatora: JUIZ DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101694-33.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCO AURELIO DUARTE SILVA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Vinicius José Farias do Nascimento, Recorrido(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA MENDES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-20393-17.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: NELSON CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-22100-33.2009.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JAMILLY MILENA GOMES DA SILVA (REPRESENTADA POR SUA MÃE EDILENE DA SILVA VIEIRA) E OUTRA, Advogada: Dra. Gisele de Paula Proença, Recorrido(s): ELI MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-20526-93.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOSE BEDINOTE SILVINO, Advogada: Dra. Tânia Elizabete Auler, Embargado(a): TNT



MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-5623-49.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALVINO TWARDOWSKI, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário da Ré Rumo Malha Sul S. A. e, no mérito, reconhecendo a decadência, julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o exame dos temas restantes, bem como do Recurso Adesivo do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** ED-RO-20378-48.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOSE PERCI VIEGA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10618-44.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS MALAQUIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hélcio da Conceição Araújo, Recorrido(s): IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Marcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário, em parte, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a extinção da Ação Rescisória, em decorrência da incidência da Súmula n.º 192, II e III, do TST; II - prosseguir no julgamento da Ação Rescisória, com base no art. 1.013, § 3.º, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015; III - rejeitar as preliminares arguidas em defesa; IV - julgar improcedente o pleito rescisório, na forma do art. 269, I, do CPC/1973 (art. 487, I, do CPC/2015). Dispensado o recolhimento das custas processuais, ante a gratuidade da justiça. **PROCESSO:** CC - 3453-51.2018.5.00.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Suscitante: JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, Suscitado(a): 4ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, julgar procedente o Conflito de Competência, a fim de declarar a competência do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis para processar e julgar a Ação Civil Pública e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para prosseguir no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes. **PROCESSO:** RO-5807-71.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO CORREA NETO, Advogado: Dr. Silvio Marcelo de Oliveira Mazzuia, Recorrido(s): TOBIAS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA., Advogado: Dr. José Reinaldo Martins, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Advogado: Dr. Márcio A. Ebram Vilela, Recorrido(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-20420-34.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PAULO ROBERTO BARTH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A.,



Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Advogada: Dra. Patricia Andreazza Rebelo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-249-81.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): WUESLEY AGNELLO DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** Ag-RO-461-51.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLAUDIR ANTONIO RUDIO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogada: Dra. Camila Souza Gramiscelli Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-591-70.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): APAL - AGROPECUARIA ALIANÇA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Carvalho de Brito, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE DONATO - (CONDOMINIO AGRICOLA ITAUNAS), Recorrido(s): MARIA TEREZINHA RIBEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário para julgar o feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, prejudicada a Ação Cautelar apensada nestes autos, diante da perda de seu objeto, ficando revogada a liminar, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** CC - 11072-18.2015.5.01.0062 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Suscitante: JUÍZO DA 62ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Conflito Negativo de Competência e declarar competente a 62.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, para processar e julgar a Ação Declaratória de Inexistência de Débito ajuizada pela Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus em desfavor da União. **PROCESSO:** RO-100971-14.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SOUR CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Recorrido(s): ROSANGELA GONCALVES DUARTE COUTINHO, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 10 e 23 da Lei n.º 12.016/2009 e 485, IV, do CPC/2015, ficando denegada a ordem. **PROCESSO:** RO-22-17.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Dr. Rafael Diez Dale, Recorrido(s): IONE CORREIA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Priscilla Anchieta Messias, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, extinguir o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC/2015, e declarar denegada a segurança (art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009). **PROCESSO:** RO-255-88.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TABATHA BRANCO MARCOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** ED-RO-4565-11.2012.5.02.0000 da 2ª Região,



Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SHEYLA PELOSI ZAMBORLINI, Advogado: Dr. Antônio Frederico Carvalheira de Mendonça, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-11148-14.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RENATA PATRICIA DA COSTA NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Advogada: Dra. Amanda Ferreira Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Iandeyara de Paula Lima, Recorrido(s): DROGA LIVA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Maciel, Advogado: Dr. Douglas Costa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-20400-09.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ENIOVALDO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-27-32.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EPIFANIA JOSEFA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-1134100-78.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: NEY TAKECHI NAKAMURA E OUTRA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): VALDETE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Embargado(a): AIRVIAS S.A. LINHAS AÉREAS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** RO-80362-59.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Keuly Luz Bezerra, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas a cargo da impetrante, no importe de R\$ 29,08 (vinte e nove reais e oito centavos), considerando-se o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 1.453,69 (mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), já recolhidas. **PROCESSO:** RO-11740-19.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARICE DOURADO GUEDES, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Araújo, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1003345-48.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Recorrido(s): ALFREDO PIRES DE MOURA JUNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Recorrido(s): F. BRASIL LTDA., Recorrido(s): 3H PARTICIPACOES S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas a cargo do impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), considerando-se o valor atribuído à causa na



petição inicial, de R\$ 1.000,00 (mil reais), já recolhidas. **PROCESSO:** ED-ED-AR-27153-27.2016.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSE FLAERT BRASIL FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para reconhecer o manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco dos primeiros embargos declaratórios; apreciar de logo o primeiro recurso horizontal, porém rejeitá-lo. **PROCESSO:** ED-RO-1000331-27.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Érika Quintas Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ED-RO-2458-57.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Embargante(s) e Embargado(s): OZIEL ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Autora e dar provimento aos embargos opostos pelo Réu para, conferindo efeito modificativo ao acórdão embargado, determinar o retorno dos autos ao Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba para julgamento do pedido sucessivo constante letra "e" da petição inicial da reclamação trabalhista (diferenças salariais por desvio de função). **PROCESSO:** RO-1419-54.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO SERGIO FELIPE, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Camila Kapp, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - MÁRCIA FRAZÃO DA SILVA, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** RO-21206-10.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JEFFERSON CAMINHA DA ROSA, Recorrido(s): HEH TRANSPORTES LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** AR-27553-41.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Réu: JERUSA IONE DE BARROS, Advogado: Dr. Adermil Bertoldo C. Pedras, Decisão: à unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação do artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, para desconstituir o acórdão proferido pela 3ª Turma deste Tribunal Superior no processo matriz fundamentado em dispositivo legal declarado, posteriormente, inconstitucional por vício de iniciativa. Em sede de juízo rescisório dos autos principais tombados sob o nº 698-89.2013.5.02.0318, pelos mesmos fundamentos ora expostos, negar provimento ao recurso de revista interposto pela ora ré. Em virtude da sucumbência da ré, estipulam-se os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa pelos cinco anos após o trânsito em julgado, ante a concessão



dos benefícios da justiça gratuita que ora se concede, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, motivo pelo qual fica dispensada do recolhimento de custas. Comunique-se à Presidência do TRT da 2ª Região e ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, encaminhando-lhes cópia da presente decisão na íntegra. **PROCESSO:** RO-92-24.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Advogado: Dr. Ivan Cândido Alves da Silva, Recorrido(s): NOILDA MARIA COELHO DE MELO, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21616-68.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): FLAVIO ZANFELICE, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - DANIELA MEISTER PEREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80472-75.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: DEMONTIER CORDEIRO MARCELINO, Advogado: Dr. Antonio Cesar Teixeira de Sousa, Advogada: Dra. Katyana Ribeiro de Aquino, Recorrente e Recorrido: EDILSON RODRIGUES GUERRA, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. William Marden Pereira Machado, Procuradora: Dra. Cícera Alves Tavares, Recorrido(s): ASSOCIACAO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI - Ney Fraga Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e denegar a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-101994-29.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: MOACIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Recorrente e Recorrido: JOSE VALDECIR PEREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Recorrido(s): GOLDEN GATE DE RESENDE SERVICOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do recurso ordinário interposto pela parte impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso ordinário interposto pelo terceiro interessado. **PROCESSO:** RO-11640-35.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Autoridade Coatora: JOSÉ RICARDO DILY - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-1267800-53.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **PROCESSO:** ED-RO-928-92.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANTA HELENA S A INCORPORACOES E CONSTRUCOES, Advogado: Dr. Felipe Lobão Ferraz Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Advogada: Dra. Ananda de Oliveira Rocha Ferraz, Embargado(a): SIDNEI DE JESUS PASSOS, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao



Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** Ag-AR-2601-61.2017.5.00.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Arikawa, Advogada: Dra. Carolle Soares de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Malta Cabral, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-1829-57.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GESSO ANHANGABAÚ LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ming Martini, Recorrido(s): ALEXSANDRO BARBOSA DO NASCIMENTO, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-8291-88.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA JUDITH MOREIRA SALVINI E OUTRA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Recorrido(s): BEROALDO BARROS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Zilda de Fátima Lopes Martin, Recorrido(s): MASSA FALIDA de KGM PLÁSTICOS LAMINADOS LTDA., Recorrido(s): EDCAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SALTO, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **PROCESSO:** RO-16225-02.2018.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAPAGÉ S.A. - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, Advogado: Dr. Ralisson Amorim Santiago, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Delbão dos Santos Machado, Recorrido(s): ITAJUBARA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CAXIAS - HIGINO DIOMEDES GALVÃO, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-1043-79.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Thárcio Fernando Sousa Brito, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS - GÍLIA COSTA SCHMALB, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **PROCESSO:** RO-733100-07.2008.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): CHRISTIANE SÁ DE CARVALHO GURGEL DO AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-8681-60.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. - AMIL, Advogada: Dra. Juliana Terras de Souza Martins, Recorrido(s): PAULO FERNANDO SOARES LOPES, Advogado: Dr. Luiz Galvão Idelbrando, Recorrido(s): SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA. - SIM, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Sales Correia, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-1003492-74.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELISA CAMPOS MARQUES PAVARINI E OUTRO, Advogada: Dra. Daniella Martins Fernandes Jabbur Suppioni, Recorrido(s): LIDIANE MAIA POSSATO DOS SANTOS, Recorrido(s): V.M.P.FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - CAROLINA CRUZ WALSH MONTEIRO,



Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-801-18.2011.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARCOS DONADON, Advogada: Dra. Barbara Mendes Lôbo, Advogado: Dr. Otávio Cesar Saraiva Leão Viana, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Raphael Rocha de Souza Maia, Recorrido(s): GEOVANA APARECIDA MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Airo Antônio Maciel Pereira, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **PROCESSO:** RO-5133-64.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOVA VINAGRE BRASIL LTDA. - (NOVA DENOMINAÇÃO DE VINAGOLD ALIMENTOS LTDA.), Advogado: Dr. Rafael Oliveira Salvia, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dario Leite, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.

O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva e consignou, *in verbis*: “Senhor Presidente, quero cumprimentar e agradecer Vossa Excelência pela maneira eficiente, gentil, fraterna com que sempre se conduziu, particularmente na Presidência desta Subseção II. Vossa Excelência sempre foi, para nós, um grande exemplo de Magistrado e, como gestor, não apenas das sessões, mas também dos conflitos coletivos, tem dado mostras de grande sensibilidade, de um compromisso efetivo com a realização do valor Justiça. Por isso, quero cumprimentá-lo e desejar a Vossa Excelência um excelente fim de ano, extensivo à família - toda ela, família *lato sensu*, não apenas à Doutora Nilce, mas a todos os familiares no Brasil e alhures. Quero dizer a Vossa Excelência e aos demais colegas que aqui atuam que é sempre uma grande satisfação poder participar das sessões na Subseção II; os debates, por vezes - como o Ministro Emmanoel mencionava - são trepidantes, mas o que nos move, o que nos conduz é sempre o objetivo de produzir a decisão que seja mais próxima do critério de justiça médio que cada qual de nós traz para compartilhar com os integrantes do Colegiado. Estendo, portanto, os votos que fiz a Vossa Excelência a todos os Ministros desta Subseção e também aos servidores, sem os quais não conseguiríamos produzir tanto. Também ao Doutor Fábio, o nosso ilustre Subprocurador, o registro renovado da minha amizade, da admiração e apreço, não apenas por Sua Excelência, mas por todos os integrantes do Ministério Público. Quando fiz alusão, num dos registros que produzimos, a um eventual desconforto, isso foi, Dr. Fábio, verbalizado não apenas em pronunciamentos na sessão, como também fora dela, mas sempre com muita elegância, com muito respeito e, como foi dito, como parte desse processo democrático, dialético e respeitoso de que participamos nas sessões de julgamento. Eram esses os registros, Senhor Presidente, feliz com o encerramento antecipado da sessão. Vossa Excelência, uma vez mais, como mago gestor dos julgamentos - quero crer -, nos contemplou a todos. Portanto, muito obrigado. Um ótimo fim de ano para todos.” O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte saudou o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, da mesma forma, quero cumprimentar os colegas e os servidores, desejando a todos um Feliz Natal e agradecendo por esse ambiente agradável que temos aqui. Esse ambiente agradável é proporcionado por Vossa Excelência, com certeza, na condução dos trabalhos, transmitindo-nos tranquilidade, espírito democrático e altivo. Fico muito feliz em vir à Subseção, da mesma forma como também fico no ambiente da Terceira Turma; são duas atividades que me dão prazer - não falarei das outras porque há várias em que tenho igualmente prazer. Eu não poderia deixar de registrar essas palavras. Sentirei muito a falta de Vossa Excelência na condução desta Seção. Espero que o Ministro Luiz Philippe ou qualquer um de nós, no futuro, possamos chegar à altura de Vossa Excelência, o que será bastante difícil.” Em seguida, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes consignou, *in litteris*: “Senhor Presidente, endosso as palavras dos



colegas que me antecederam, mas o registro que quero fazer é mais específico. Chegou ao meu conhecimento um elogio feito no tocante à condução de Vossa Excelência nas negociações coletivas. Em uma assembleia da Petrobras, aqueles trabalhadores teriam dito, de público, que o que os levou a aceitar a proposta de acordo foi a forma igualitária, cortês e gentil com que foram tratados por Vossa Excelência. Eles viram o empenho de Vossa Excelência para que aquele acordo fosse realizado - não foi nem tanto pelas propostas, pois eles não estavam tão de acordo assim. Chegaram ao meu conhecimento somente elogios à condução de Vossa Excelência, como Vice-Presidente, nos diálogos coletivos, num ano especificamente tão difícil, em que as estatísticas demonstram a redução do número de negociações coletivas efetivamente firmadas. Vossa Excelência teve um papel muito importante nessa pós-Reforma. Formulo também votos de que Vossa Excelência e todos nós tenhamos um Natal e um Ano Novo profícuos. Que possamos renovar nossas esperanças para 2020; elas estão bastante diminuídas, mas, com a fé que temos em Deus - cada um tem a sua, Excelência, fé -, que jamais esqueçamos de que precisamos sonhar, ter persistência e acreditar em dias melhores.” O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva e registrou: “Quero também fazer coro aos pronunciamentos dos ilustres pares, até porque tenho uma razão adicional: convivo com Vossa Excelência e com o Ministro Brito em todas as Seções Especializadas do Tribunal, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nas nossas reuniões da Administração, sempre com a serenidade, a sabedoria e, acima de tudo, o espírito público de Vossa Excelência. Tenho tido esse grande privilégio de conviver com Vossa Excelência e com o Ministro Brito, e aprender e apreender de Vossa Excelência o verdadeiro significado do exercício da função de Magistrado. Quero cumprimentar a todos os integrantes deste Tribunal Superior; o Ministério Público, instituição da qual sou egresso e onde forjei o meu caráter e toda a minha formação profissional; os Advogados e Advogadas, que, no curso deste ano, contribuíram muito para o êxito da prestação jurisdicional; e as servidoras e os servidores, inclusive os que estão nos nossos gabinetes, que realizam um trabalho silencioso, invisível, sem o qual não alcançaríamos o resultado exitoso que alcançamos em prol da sociedade brasileira. Um Feliz Natal e um ótimo Ano Novo a todas e a todos.” Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou, *in verbis*: “Senhor Presidente, tenho de falar, perdoe-me. Vossa Excelência sabe que o admiro e já externei isso algumas vezes e há tempos. Vossa Excelência, que foi Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - Enamat e eu, Diretor de Escola Regional, sabemos que os juizes, para o exercício da atividade, para serem bons juizes, precisam das competências funcionais. Falamos dos saberes: *savoir* (saber); *savoirfaire* (saber fazer); e *savoir être* (saber habilidade), e Vossa Excelência tem todas essas habilidades - habilidades necessárias para ser um bom juiz. Então, se me perguntarem quais são as competências necessárias para ser um bom juiz, vou dizer: vamos prestar atenção ao Ministro Renato, pois Sua Excelência Excelência tem todas as habilidades, as atitudes e os saberes necessários. Ficam aqui o meu carinho e o testemunho de que o admiro, e Vossa Excelência sabe muito bem que sempre o admirei. Agradeço a Vossa Excelência pela forma com que tem conduzido esta Seção, sempre muito equilibrada, cordata, cortês - e dura quando tem de ser, sabemos disso. Muito obrigado. Desejo, não só a Vossa Excelência, mas a todos os pares, um Feliz Natal e um Ano Novo próspero e cheio de alegrias.” A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes consignou, ainda: “Senhor Presidente, se Vossa Excelência me permite mais um breve registro, quero agradecer o apoio que temos para realizar a sessão: à Doutora Adriana, à Taquigrafia, ao Som, à douta Representação do Ministério Público, sempre muito bem-vinda, e também aos nossos Gabinetes. Agradeço o apoio da Doutora Giovana Horta, minha Chefe de Gabinete que me assessora na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SDI2, a Fabiana, a todos da nossa equipe. Na perspectiva individual, não conseguiríamos dar vazão nem realizar o trabalho que realizamos



durante todo o ano. Deixo, portanto, meu agradecimento e desejos de Feliz Natal e Feliz Ano Novo também para todas essas equipes de apoio, da sessão e dos nossos Gabinetes.” Em seguida, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registrou: “Senhor Presidente, muito obrigada por tudo. Desejo a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo. A Vice-Presidência reúne atribuições importantes e fundamentais no funcionamento da nossa instituição. Reconhecemos a habilidade de Vossa Excelência na negociação coletiva e registro sua atuação no incentivo das conciliações nos Tribunais Regionais. Tenho certeza de que Vossa Excelência vai retornar para a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SDI2.” O Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso solicitou a palavra e fez um registro, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, quero, de maneira muito breve, associar-me a todas as manifestações precedentes, cumprimentando Vossa Excelência pelo exercício da Vice-Presidência do Tribunal e na condução dos trabalhos desta Subseção Especializada. Quero cumprimentar todos os eminentes Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SDI-2, cumprimentos extensivos a todos os familiares, servidores, pessoal de apoio, advogados. Falo, obviamente, em nome pessoal e do Ministério Público. Quero dizer da minha satisfação de representar o Ministério Público perante esta Seção Especializada. Na verdade, é gratidão. Já ouvi falar que a genuína felicidade começa com a gratidão. Sou muito grato a tudo: grato a minha família, grato por ter vencido mais um ano e grato por officiar neste Tribunal, nesta Seção Especializada, com grandes juristas como Vossas Excelências. Faço esse registro, cumprimentando e desejando um ótimo final de ano e um excelente dois mil e vinte a todos nós e aos nossos familiares. Muito obrigado.” O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Presidente da Sessão, agradeceu os registros nos seguintes termos: “Só me resta agradecer. Credito todas essas palavras maravilhosas à amizade que tenho aos meus colegas. É sempre um prazer presidir a SDI-2, é uma dinâmica muito interessante, com discussões de altíssimo nível. Perdoem-me se às vezes extrapolei em alguma coisa, mas a Presidência exige uma atenção, nem de duzentos e vinte volts, mais do que isso: a todo o momento. Temos que estar atentos até aos gestos dos colegas, se vão falar ou não, se há divergência ou não no sistema, se o advogado se apurou adequadamente ou não. Enfim, são muitos detalhes que, de certo modo, me fazem bem porque me mantêm mais longe da velhice. Ela vem chegando perto e vou... Justamente porque essa atividade me mantém muito ligado. É um prazer muito grande trabalhar com todos os meus colegas, amigos, num ambiente tão agradável, sempre com a colaboração do Ministério Público, da Doutora Adriana e de toda a sua equipe extremamente competente, do pessoal da Jurisprudência. Então, o que me resta a fazer agora, para retirar alguma coisa deste momento, é pedir notas degravadas revisadas ao Presidente da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SDI-2. Muito obrigado. Está encerrada a sessão.” Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e nove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência